

## LEI Nº962/2011

### INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA – NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, direcionado ao proprietário de área rural, no Município de Venda Nova do Imigrante, que destinar parte de sua propriedade para fins de preservação e conservação da cobertura florestal e que atenda às exigências desta Lei.

**Parágrafo único** - Equipara-se ao proprietário de área rural, para fins desta Lei, o arrendatário ou detentor do domínio legal de propriedade rural, a qualquer título.

**Art. 2º-** O PSA tem como objetivo recompensar financeiramente o proprietário rural, em função do valor econômico dos serviços ambientais prestados por sua área destinada para cobertura florestal, nas seguintes modalidades:

I - conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;

II - conservação e incremento da biodiversidade;

III - redução dos processos erosivos;



**IV** - fixação e seqüestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais.

**Art. 3º**- O valor máximo para pagamento pela prestação de serviços ambientais será de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscal Municipal - UFM, por hectare por ano, relativo aos serviços prestados pela cobertura florestal nas modalidades fixadas nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - O valor do pagamento e os critérios para que as áreas com cobertura florestal sejam caracterizadas como prestadores de serviços ambientais em cada uma das modalidades a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei serão fixados por decreto.

**Art. 4º**- Os eventuais créditos de carbono gerados em decorrência da aplicação do PSA serão de titularidade do proprietário e poderão ser comercializados pelo mesmo.

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM publicará, por meio de portaria, as regras para adesão dos proprietários ao Programa, a micro-bacia hidrográfica a ser contemplada de acordo com o estudo técnico que apontará as áreas prioritárias, observando os objetivos desta Lei e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º**- Para fins de adesão ao Programa, o proprietário rural firmará contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais com o Município de Venda Nova do Imigrante.

**§ 1º**- O contrato de que trata o “caput” deste artigo terá prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no regulamento desta Lei, podendo ser renovado segundo critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.

**§ 2º**- A inobservância das condições e termos previstos nas cláusulas do contrato firmado pelo proprietário implicará na:

- I** - imediata suspensão do pagamento do benefício;
- II** - exclusão da propriedade do rol de beneficiários;
- III** - outras sanções previstas no regulamento.



§ 3º- O proprietário assumirá todas as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes de omissões ou pela prestação de informações falsas, no ato de assinatura do contrato.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes do pagamento pelos serviços ambientais de que trata esta Lei serão custeadas por recursos:

**I** - do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

**II** - de transferências ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e/ou privado destinados a este fim;

**III** - de agentes financiadores nacionais e internacionais;

**IV** - outros destinados a este fim por meio de lei.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º-** Ficam autorizadas as alterações no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2009-2013, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10-** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 29 de agosto de 2011



DALTON PERIM  
Prefeito Municipal